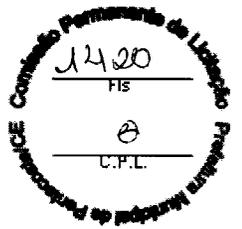




PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

REF: PROCESSO Nº 2020.03.16.14-TP-ADM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Trata-se o presente de relatório final de diligência realizada pela Comissão de Licitações, destinada a esclarecer possíveis falhas apontada na documentação de Habilitação da empresa FAMAR ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI.

Cumpre registrar que a empresa COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou recurso administrativo contra a inabilitação da empresa FAMAR ENGENHARIA. Ocorre que tal recurso foi apresentado fora do prazo. Sendo assim e de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/99 o mesmo não pode ser conhecido, motivo pelo qual o mérito não pode ser analisado.

Pelo exposto e de acordo com o princípio do julgamento objetivo, e da vinculação ao edital, e, muito embora, os argumentos do pedido não tenham sido analisados a comissão decidiu abrir diligência destinada a esclarecer os fatos.

Dispõe o Vigente estatuto de licitações conforme art. 43, § 3º, que *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

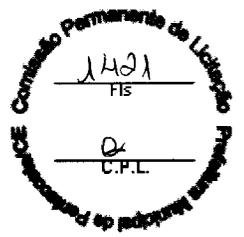
No mesmo Sentido o item 6.1.17 do edital, prescreve que: *“É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligencias, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”*

Dr. Copala



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Insurgiu-se o representante da empresa COESA LOCAÇÕES, contra a decisão HABILITAÇÃO, da empresa FAMAR ENGENHARIA, alegando para tanto que a mesma não apresentou declaração do responsável técnico exigido no item 4.2.4.5 do edital e Certidão de Acervo Técnico- CAT com Atestado, conforme determina o item 4.2.4.5 do edital.

Pois bem, a comissão revisou a documentação de habilitação apresentada pela empresa COESA LOCAÇÕES, e, foi constatado que a referida empresa atendeu fielmente as condições de habilitação, tendo em vista que Declaração do Responsável Técnico exigido no item 4.2.4.5, consta na fl. 1254 e Certidão de Acervo Técnico- CAT com Atestado consta nas fls. 1236 a 1249.

Registre-se que a referida documentação está devidamente rubricada por todos os presentes a sessão de recebimento da documentação, inclusive pelo representante da empresa COESA LOCAÇÕES.

Por todo o exposto, e restando comprovado que o julgamento da documentação de habilitação atende as normas do edital, a Empresa FAMAR ENGENHARIA, segue habilitada para fase subsequente do procedimento licitatório.

Pentecoste -CE, em 24 de junho de 2020.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida  
Ivina Kagila Bezerra De Almeida  
Presidente Da CPL

Edylene Gomes Sales  
Edylene Gomes Sales  
Membro da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar  
Luanna Viana do Nascimento Aguiar  
Membro da CPL